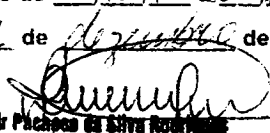




CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei nº 2.816/10
no período de 21/12/10 a 27/12/10
Goiás, 21 de dezembro de 2010

Elnair Pacheco da Silva
Secretário de
Administração e Finanças

LEI Nº. 2.816/10

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Goianésia – Goiás, para o Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, APROVA
e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2011, no valor global de **R\$ 82.410.427,00 (Oitenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º – O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º – Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º – A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 82.410.427,00 (Oitenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais)**.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.



Art. 4º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
1	Receitas Correntes	71.923.028,00
1.1	Receita Tributária	9.733.281,00.
1.2	Receita de Contribuições	1.286.501,00
1.3	Receita Patrimonial	1.199.237,00
1.5	Receita Industrial	120.152,00
1.6	Receita de Serviços	102.671,00
1.7	Transferências Correntes	57.782.987,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.698.199,00
2	Receita de Capital	15.938.999,40
2.1	Operações de Crédito	6.717.642,00
2.2	Alienações de Bens	86.414,00
2.4	Transferências de Capital	9.134.943,40
7	Receitas Correntes Infra-Orçamentária	1.458.931,00
7.1	Receitas Correntes Infra-Orçamentária	1.458.921,00
9	Receita Retificadora do Fundeb	(6.910.531,40)

Art. 5º – As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 82.410.427,00 (Oitenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais), assim desdobrados:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	3.100.000,00
03	PODER EXECUTIVO	39.880.639,30
04	FUNDEB	11.438.694,00
05	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO	3.924.632,00

07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.062.470,70
08	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	99.300,00
10	FEMBOM	58.352,00
11	FUNDAÇÃO CRESCER	633.800,00
12	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	504.936,00
13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.707.603,00
TOTAL		82.410.427,00

Art. 6º – As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	56.526.899,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	25.191.505,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	692.023,00
TOTAL		82.410.427,00

II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	56.479.899,00
1.1	DESPESAS DE CUSTEIO	31.073.121,00
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	378.820,00
1.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.027.958,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	25.238.505,00



2.1	INVESTIMENTOS	24.352.446,00
2.2	INVERSÕES FINANCEIRAS	223.300,00
2.3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	662.759,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	692.023,00
TOTAL		82.410.427,00

III – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA.

CÓDIGO	ORGÃO/UNIDADE	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	3.100.000,00
0101	LEGISLATIVO	3.100.000,00
03	PODER EXECUTIVO	39.880.639,30
0301	GABINETE DO PREFEITO	617.414,00
0302	ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	280.686,00
0304	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	297.427,00
0305	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.581.608,00
0312	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	3.815.658,00
0313	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	13.744.924,30
0314	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	11.209.646,00
0315	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	769.437,00
0316	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.234.816,00
0317	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	414.000,00
0318	CONTROLADORIA GERAL DO SISTEMA INTERNO	223.000,00
0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	692.023,00
04	FUNDEB	11.438.694,00
0401	FUNDEB	11.438.694,00

05	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	3.924.632,00
0501	FUNPREVIS	3.924.632,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.062.470,70
0702	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19.062.470,70
08	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	99.300,00
0801	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	99.300,00
10	FEMBOM	58.352,00
1001	FEMBOM	58.352,00
11	FUNDAÇÃO CRESCER	633.800,00
1101	FUNDAÇÃO CRESCER	633.800,00
12	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	504.936,00
1201	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	504.936,00
13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.707.603,00
1301	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.707.603,00
TOTAL		82.410.427,00

Art. 7º – Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundeb, Fundo de Previdência Social do Município – Funprevis, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal da Criança e Adolescente, Fembom, Fundação Crescer, Fundação Cultural de Goianésia, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.



CAPÍTULO IV

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º – O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias

Art. 10º – O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11º – O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

Art. 13º – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.



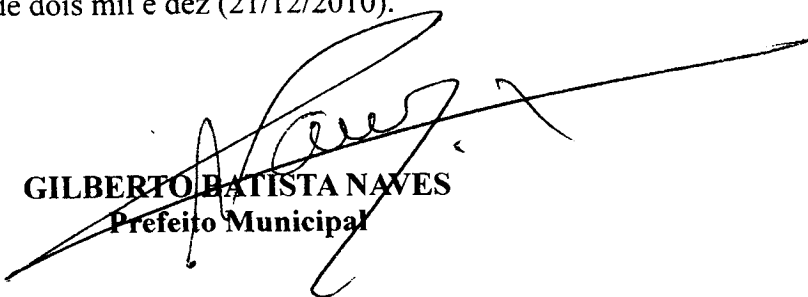
Art. 15º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2011, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas. Ações, Metas e Modificações das Prioridades das Leis Municipais nº 2.788 de 15 de Julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2011, e Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

Art. 17º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2011, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

Art. 18º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez (21/12/2010).



GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal